



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO FELIX LTDA
CNPJ/CPF : 05.284.615/0001-00

Empreendimento : MINERACAO FELIX LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Pedra do Gerais número/km S/N Bairro Zona Rival Cep 39569-000
Curral de Dentro - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Curral de Dentro (LAT) -15.8062, (LONG) -41.6321

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 573/2022

Motivo da decisão:

Conforme citado no parecer da ANM nº 305/2021/DFMNM-MG/GER-MG, disponível para consulta pública via processo SEI de concessão de lavra nº 27203.831001/2001-68, e ainda em análise aos dados dos processos da Mineração Félix Ltda e Granfélix Mineração Indústria e Comércio Ltda (processo nº 04990/2005/002/2015, que culminou na emissão da licença AAF nº 06000/2017, vencida em 22/08/2021) nota-se uma fragmentação de licenciamento. Conclui-se que as duas empresas (Mineração Félix Ltda. e Granfélix Mineração e Comércio Ltda.) operam o mesmo empreendimento conjuntamente, cujas atividades são interdependentes e em área contígua, quais sejam: extração de granito (cód. A-02-06-2: Lavra céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento); pilha de estéril (cód. A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos) e britamento de material de construção (cód. A-02-09-7: Extração de rocha para produção de britas). Para essa última atividade foi emitido LAS-Cadastro (Certificado nº 65075673/2019). No caso em análise, a produção bruta mineral, ou seja, quantidade de matéria prima mineral que é retirada das frentes de lavra é de 12.000 m³/ano para blocos, somando-se a produção licenciada para as duas empresas, sendo, portanto, enquadrada como porte Grande e Médio potencial poluidor/degradador para a atividade A-02-06-2, sendo de classe 4 e enquadrado na modalidade de licenciamento LAC1. Para a atividade de código A-02-09-7 (Extração de rocha para produção de britas), foi informado à ANM a produção bruta de 6.000 m³/ano para o rejeito, que será a alimentação da planta de britagem e classificação, sendo enquadrado como de Pequeno porte e Médio potencial poluidor/degradador, sendo enquadrado em classe 2 e modalidade de licenciamento LAS CADASTRO. Em relação às pilhas atuais de estéril (desconsiderando novas pilhas), a área total é de aproximadamente 4 ha, enquadrando-se essa atividade em porte Médio (área útil entre 2 e 5 ha) e Médio potencial poluidor/degradador, sendo enquadrado em classe 3 e modalidade de licenciamento LAS-RAS. A DN Copam 217/2017, no seu parágrafo Único do art. 5º determina que: "Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único desta Deliberação Normativa serão regularizados considerando-se

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Diamantina, 25/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 25/08/2022 18:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO FELIX LTDA
CNPJ/CPF : 05.284.615/0001-00

Empreendimento : MINERACAO FELIX LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Pedra do Gerais número/km S/N Bairro Zona Rival Cep 39569-000
Curral de Dentro - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Curral de Dentro (LAT) -15.8062, (LONG) -41.6321

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 573/2022

o enquadramento da atividade de maior classe." Assim, com fundamento em todo o exposto, sugere-se o indeferimento do pedido em questão e recomenda-se a regularização ambiental do empreendimento na modalidade LAC1.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Diamantina, 25/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 25/08/2022 18:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.